



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº. 6.036, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Permissão de Uso com União São-Luizense e Regional dos Policiais Civis-USAPOC.*

**O Prefeito de São Luiz Gonzaga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal, de Uma Fração de Terreno destinado a União São-Luizense e Regional dos Policiais Civis-USAPOC, cujo terreno possui as seguintes confrontações:

I - 01 (um) terreno rural com área de 4.888,84m<sup>2</sup>, localizado na Vila Loureiro, dentro da área maior da matrícula 5.064, denominada invernadinha, com frente para a Rua de acesso à SOREMU, com as seguintes dimensões e confrontações: ao OESTE confrontando com a Rua de acesso à SOREMU numa extensão de 51,50 metros; ao LESTE numa extensão de 49,40 metros confrontando com mais terras do município de São Luiz Gonzaga; ao SUL numa extensão de 98,50 metros; e ao NORTE numa extensão de 95,50 metros, ambos confrontando com mais terras do município de São Luiz Gonzaga.

**Art. 2º** A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se a **exclusivamente** para construção de um estande de tiro fechado.

**Art. 3º** Fica vedado a União São Luizense e Regional dos Policiais Civis-USAPOC, dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 6.036/2019**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**PERMITENTE:** O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sidney Luiz Brondani**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

**PERMISSIONÁRIA:** União São-Luizense e Regional dos Policiais Civis-USAPOC, CNPJ 89.964.308/0001-60, representado neste ato pelo Sr. **Arno Zanata Simon**, brasileiro, Presidente da USAPOC.

**IMÓVEL:** 01 (um) terreno rural com área de 4.888,84m<sup>2</sup>, localizado na Vila Loureiro, dentro da área maior da matrícula 5.064, denominada invernadinha, com frente para a Rua de acesso à SOREMU, com as seguintes dimensões e confrontações: ao OESTE confrontando com a Rua de acesso à SOREMU numa extensão de 51,50 metros; ao LESTE numa extensão de 49,40 metros confrontando com mais terras do município de São Luiz Gonzaga; ao SUL numa extensão de 98,50 metros; e ao NORTE numa extensão de 95,50 metros, ambos confrontando com mais terras do município de São Luiz Gonzaga, sendo o referido terreno o constante no Mapa, em anexo, que integra a presente Lei.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMITENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **PERMISSIONÁRIA** também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de construção de um estande de tiro fechado, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único:** A **PERMISSIONÁRIA** terá as despesas de água, luz e todos os gastos de decorram dos referidos imóveis por sua conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Permissão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de 10 (dez) anos, sempre a critério da administração.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Parágrafo único:** O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **PERMITENTE**, caso a **PERMISSIONÁRIA** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Arno Zanata Simon**  
**Presidente da USAPOC**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*